



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Novembro de 2011



Série

Número 121

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1545/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre a “organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira”.

Resolução n.º 1546/2011

Atribui o nome do Dr. Eduardo Brazão de Castro à Escola Básica e Secundária do Sítio do Galeão, do Eng.º Luís Santos Costa, à Escola Básica do Primeiro Ciclo de Machico, do Dr. Francisco Fernandes, à Escola Secundária e Técnico-Profissional e do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, à Escola Básica e Secundária do Carmo.

Resolução n.º 1547/2011

Aprova uma série de medidas no sentido de acertar as linhas do Programa de Governo a apresentar à Assembleia Legislativa da Madeira, definir as orientações que se prendem com as negociações em curso com o Governo da República e proceder aos levantamentos destinados quer à redução de estruturas no Governo Regional, quer à disponibilidade de património tido como não estritamente necessário à Administração Pública Regional.

Resolução n.º 1548/2011

Delega no Vice-Presidente do Governo, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Vice-Presidência.

Resolução n.º 1549/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1545/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre a “Organização e Funcionamento do Governo Regional da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1546/2011

O Governo Regional da Madeira, no uso das suas competências, reunido em plenário em 10 de Novembro de 2011, resolveu:

- a) Atribuir o nome do Dr. Eduardo Brazão de Castro, que durante trinta e um anos exerceu funções governativas na Região, inclusive nas áreas da Educação e da Juventude, à Escola Básica e Secundária do Sítio do Galeão, S. Roque.
- b) Atribuir o nome do Eng.º Luís Santos Costa, natural de Machico e que exerceu sempre funções públicas, nomeadamente o cargo de Secretário Regional do Equipamento Social nos últimos onze anos, à Escola Básica do Primeiro Ciclo de Machico, de cuja iniciativa de construção foi responsável.
- c) Atribuir o nome do Dr. Francisco Fernandes, que durante os últimos onze anos exerceu o cargo de Secretário Regional de Educação e Cultura, para além de outras responsabilidades públicas dirigentes ao longo da sua vida, à Escola Secundária e Técnico-Profissional recentemente inaugurada em S. Martinho, para cuja concretização tanto se empenhou.
- d) Atribuir o nome do Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, natural de Câmara de Lobos, professor no início da sua vida profissional e que durante os últimos trinta e três anos acompanhou sempre o Presidente do Governo Regional como Chefe do seu Gabinete, à Escola Básica e Secundária do Carmo, Freguesia de Câmara de Lobos.

A Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos procederá à colocação das respectivas placas toponímicas, nas respectivas Escolas, bem como Estas, de imediato, adoptarão a nova designação em toda a sua documentação oficial.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1547/2011

O Conselho de Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 10 de Novembro de 2011, resolveu:

- Acertar as linhas do Programa de Governo a apresentar à Assembleia Legislativa da Madeira, e cuja discussão está agendada para 6 e 7 de Dezembro.
- Definir orientações que se prendem com as negociações em curso com o Governo da República, quer sobre o Orçamento de Estado, quer sobre o Plano de Ajustamento das Finanças da Região Autónoma da Madeira.

- Determinar os levantamentos destinados à redução de estruturas no Governo Regional, bem como conducentes à disponibilidade de património tido como não estritamente necessário à Administração Pública Regional.

Igual critério foi decidido para o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

O Governo decidiu ainda fazer um rigoroso inventário daquilo que é património da Região Autónoma, nomeadamente construído desde 2000 e entregue informalmente à gestão de outras entidades.

Tal não prejudica o esforço em curso de registo do património da Região Autónoma, o qual teve praticamente de quase partir do zero dado que antes do regime autonómico a maior parte do domínio público regional não se encontrava registado.

Resolveu para o efeito, mobilizar pessoal das várias Secretarias Regionais e afectá-lo a este trabalho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1548/2011

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sobre as competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando a competência das diferentes entidades regionais, relativa à autorização de despesas, fixada no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para cada ano económico;

Considerando que razões de simplificação administrativa aconselham, a não submissão a Conselho do Governo de todos os procedimentos em que, nos termos do referido anteriormente, é esta a entidade competente para intervir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2011, resolveu delegar no Vice-Presidente do Governo, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Vice-Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1549/2011

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” presta e desenvolve actividades de utilidade pública, procurando, designadamente, promover a utilização de linguagens artísticas como elemento de inclusão social de pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que no desenvolvimento do seu trabalho a Associação tem colaborado com diversas instituições públicas da administração regional autónoma e outras instituições particulares de relevo social;

Considerando ainda que a Associação desenvolve, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade na área da cultura, promovendo a criação e apresentação de espectáculos do Grupo Dançando com a Diferença, de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando ainda o contributo dado pela Associação para projecção e visibilidade da imagem da Região Autónoma da Madeira em Portugal e no estrangeiro, designadamente por força das críticas positivas que vêm recebendo de agentes culturais e da exposição mediática dos seus espectáculos, que privilegiam a dança como veículo de inclusão social de pessoas com e sem deficiências.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Novembro de 2011, resolveu declarar de utilidade

pública a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença, com sede na Quinta Olinda, Rua D. João, 57, Imaculado Coração de Maria, Funchal, nos termos artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de Dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)